



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI

Comissão Especial de Licitação para Contratação de Obras e Serviços

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Encaminho a presente minuta de edital para que seja verificada a conformidade com a legislação vigente e garantir a legalidade e publicidade das informações do referido processo licitatório.

MINUTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

EDITAL Nº 01/2023

(Processo SEI nº 00301-00000861/2023-25)

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº , de 96 de 21 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2022, Página 72, em conformidade com os termos do Processo nº 00301-00000861/2023-25, realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, da Lei Distrital nº 6.128, de 01 de março de 2018, da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, da Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as Leis Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

1 - DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

DATA: 28 de novembro de 2023 HORÁRIO: 09h – horário de Brasília-DF

LOCAL: Administração Regional do Riacho Fundo II

1.2 - VALOR ESTIMADO: R\$ 639.825,79 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

1.3 - Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

1.4 - O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.riachofundo2.df.gov.br

1.5 - Para maiores informações ligar para os telefones (61) 99153-1189 ou presencialmente, no QN 7A CONJUNTO 06 LOTES 1 e 2, RIACHO FUNDO II, BRASILIA – DF, CEP: 71.780-016.

2 - DO OBJETO 2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para a Construção do Praça de Esporte e Lazer localizada na QN 29 entre os

conjunto 06,07,08 e 09 do Riacho Fundo II, com área total de 2.721,83m² e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

3.1 - Os recursos são provenientes do Programa de Trabalho 15.813.6206.1950.0033 - **Construção de Pracas Públicas e Parques na QN 29 do Riacho Fundo II**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Administração Regional, pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 98-A, de 30 de dezembro de 2022 - Edição extra, em conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, de nº 7.171 de 01 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 144, de 02 de agosto de 2022 e suas alterações, em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DODF Suplemento ao de nº 21 de 30 de janeiro de 2020.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas brasileiras que, atendam plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2 - Poderão também participar da licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, bem como sob a demonstração, na fase de habilitação, da sua viabilidade econômica.

4.3 - A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o material a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.3.1 - Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em consórcio ou subcontratada.

4.3.2 - A falta de credenciamento de que trata o subitem 4.3.3 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

4.3.3 - Por documento de credenciamento entenda-se:

a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;

b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

4.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a1) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

a2) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

a3) Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

a4) Agente público executor de contratos que trabalhe ou tenha trabalhado nos últimos cinco anos como sócio, administrador ou não, ou responsável pela entidade contratada; ou

a5) Agente público nas condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

b) Tenham em seu quadro de pessoal, agente público ou dirigente da Administração Regional do Riacho Fundo II – RA-RFII ou ainda, membro efetivo ou substituto da Comissão de Permanente de Licitação;

c) Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal;

d) Empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, enquanto perdurarem seus efeitos;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto na RA-RFII.

h) Autor do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica; i) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.2 - O disposto nos itens anteriores aplica-se aos membros da comissão de licitação.

4.5 - Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1 - Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo VI ao presente edital, devendo ser observado o valor estimado da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

4.5.2 - O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611, de 09 de agosto de 2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho e 2014.

4.5.3 - Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação para habilitação que a classifique como ME ou EPP e. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

4.5.4 - Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP. 4.5.5 - Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

4.5.6 - Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação.

4.5.7 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.5.8 - Para efeito do disposto no item 4.5.7, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.5.8.1 - A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

4.5.8.2 - A nova proposta de preço mencionada no subitem 4.5.8.1 deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

4.5.8.3 - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.5.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.5.8.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.5.7, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;

4.5.8.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.5.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5.8.6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP

5 - DAS VEDAÇÕES

5.1 - No curso da presente licitação, assim como no contrato decorrente da presente licitação, é vedado à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II e ao LICITANTE e/ou seus empregados ou quaisquer representantes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;

c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; e) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;

f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou

g) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

6 - CONDIÇÃO PRELIMINAR 6.1 - A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

7 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item "1" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2023- RA-RFII

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2023- RA-RFII

7.2 - Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos eletronicamente, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

7.3 - Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

7.4 - Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preço, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telegrama ou via postal ou fac-símile.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão Especial de Licitação.

a) Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

8.2.1 - Relativamente à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresarial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a documentação de eleição dos seus administradores, quando não constar do próprio ato constitutivo.

d) Ato administrativo de autorização para funcionamento no País, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes mesmo que com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia ainda que autenticada por cartório.

e) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.2.2.1 - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

8.2.2.2 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Art 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.2.2.2.1 - Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

8.2.3 - Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

a2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação nos termos dos artigos 289 e 294 da Lei n. 6.404/76.

a3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

a4) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, conforme definido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$
 $SG = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$
 $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

a5) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente ao valor de R\$ 235.460,37 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

a6) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

b) Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b1) A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.

b2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4 - Relativamente à qualificação técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

a1) Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

a2) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obras de similares ao objeto da licitação.

b) As empresas deverão apresentar atestado de vistoria (visita técnica) assinado por agente público a ser designado pela RA-RFII, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital e de acordo com o item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

b1) As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes.

b2) Por ser facultativa, caso a licitante não deseje realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de abstenção de realização de vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente edital.

c) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obras similares ao objeto da licitação.

8.2.5 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.5.1 - Para fins de habilitação, além da documentação exigida nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, será exigido ainda:

a) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Edital;

b) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 1 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital;

c) Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

d) Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contrata menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

e) Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

f) Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

g) Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital; e

h) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

i) Declaração de que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital.

8.2.5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; c) Relativo à Qualificação Técnica serão admissíveis documentos, tanto em nome da matriz como da filial.

8.2.6 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.6.1 - Para fins de habilitação, além da documentação exigida nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, será exigido ainda:

a) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Edital;

b) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 1 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

c) Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

d) Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contrata menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

e) Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

f) Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

g) Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital; e

h) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

i) Declaração de que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital.

8.2.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; c) Relativo à Qualificação Técnica serão admissíveis documentos, tanto em nome da matriz como da filial.

9.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Edital, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel timbrado da Licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

9.1.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar.

9.1.2 - As empresas licitantes deverão apresentar sua proposta seguindo a ordem numérica do orçamento estimativo da RA-RFII.

9.1.3 - As composições de preço unitário também deverão obedecer a ordem numérica e de serviços do orçamento estimativo da RA-RFII.

9.1.4 - O BDI máximo apresentado pelas empresas licitantes não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.

9.1.5 - As empresas licitantes deverão fazer distinção entre o BDI e BDI diferenciado.

9.1.6 - O representante legal deverá comprovar seu credenciamento, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 4.3.6 deste Edital, caso não conste no envelope nº 01.

9.2 - Na proposta deverá ser consignado e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Preço total deverá ser calculado conforme o disposto nos subitens 9.4 e 11.2 do presente edital;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da documentação e proposta.
- c) Prazo de Execução total dos serviços não superior a 2 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela RA-RFII/COAG.
- d) Declaração expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, em especial o disposto nos Decretos nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006.
- e) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, providenciaria, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à RA-RFII.
- f) Declaração de que nos preços unitários propostos estão inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) da RA-RFII.
- g) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21 de julho de 1992, do Governo do Distrito Federal.
- h) Planilhas de preços, elaboradas em papel timbrado do licitante e assinadas pelo profissional, indicando o número de registro no CREA, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais;
- h1) Serão fornecidas pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA-RFII as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços.
- h2) A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.
- i) Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
 - i1) O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 20,94. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229, de 09 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - i2) O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.
 - i3) O BDI máximo apresentado pela licitante não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.
- j) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, ambos de acordo com os padrões da RA-RFII, conforme modelo constante do Anexo III-A ao presente instrumento.

k) Apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

k1) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 81,53%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;

k2) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 46,82%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.

9.2.1 - Quanto aos preços unitários da proposta:

a) Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas deverão ser comunicadas a RA-RFII, observado os prazos legais na fase licitatória.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da RA-RFII/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS".

9.3 - OUTRAS INFORMAÇÕES

9.3.1 - Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

9.3.2 - Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base junho/2023, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, ou seja, a Data Base do Orçamento é 15 de junho de 2023.

9.3.3 - A Composição de Preços Unitários constam na Planilha Orçamentária COM DESONERAÇÃO Anexo III do presente edital.

9.3.4 - A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários dos serviços, no termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

9.3.5 - Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento, desde que haja previsão legal para tais variações.

9.3.5.1 - As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

9.3.6 - A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 19 do Projeto Básico/Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

9.4 - Será pago pela execução dos serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

9.5 - No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão do objeto licitado, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

9.6 - O preço total proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela RA-RFII, conforme art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993. 9.8 -

Caso os prazos de que trata o subitem 9.3 - letras "b" e "c", não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes nº 01-DOCUMENTAÇÃO e nº 02-PROPOSTA PREÇO, numerando-os de acordo com a ordem de entrega.

10.1.1 - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

10.2 - Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES Nº 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

10.3 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

10.4 - Abertos os envelopes nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o envelope nº 02, ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

10.6 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de preço dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.7 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.9 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.10 - Após a abertura de cada série de envelopes, a Comissão, caso julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

10.10.1 - Nessa hipótese, todos os documentos já rubricados e os Envelopes ainda não abertos, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até o início da nova reunião.

10.11 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do resultado do julgamento das propostas técnica e de preço será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.13 - Após intimados, os licitantes, salvo nos casos de desistência unânime, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.13.1 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.14 - Nos termos §6º do Art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.15 - É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes nº 01 ou 02.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1 - O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação técnica e preço, previsto no Art. 45, §1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o maior valor de pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.

11.1.1 - A apuração dos quantitativos, com base nos projetos fornecidos pela RA-RFII, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta. 11.1.2 - As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.

11.2 - As Propostas de Preços classificadas receberão uma pontuação individual, de acordo com o subitem 23.20 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

11.3 - O preço total será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela RA-RFII, pelos preços unitários ofertados pelos licitantes.

11.3.1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

11.3.2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentar composição de preços unitários incompatíveis com o mercado ou que não atendam o disposto no subitem 9.3 – letra “k” deste instrumento;

b) Apresentar preços final superior ao preço máximo fixado na planilha estimativa disponibilizada pela RA-RFII, Anexo III do presente edital;

c) Não estiver devidamente assinada;

d) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;

e) Não contiver informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados.

f) O cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços e a composição de preços unitários não atenderem ao subitem 9.3 do presente instrumento.

g) Apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

g1) Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração. - valor orçado pela administração. h) Propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos, irrisórios ou de

valor zero (art.44, §3º da Lei nº 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da RA-RFII.

11.5 - Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º, do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2º, do mesmo diploma legal.

11.6 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a RA-RFII poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

11.7 - A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

11.8 - O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme determinação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no site da RA-RFII na rede mundial de computadores.

12 - DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela RA-RFII na forma indicada a seguir:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.2 - O valor total da proposta será ajustado pela RA-RFII em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros.

12.2.1 - O valor resultante constituirá o valor contratual.

12.2.2 - Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

12.3 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela RA-RFII necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.4 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

12.5 - Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

13 - OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 - Dos atos da Administração decorrente da aplicação no contido neste Edital e seus anexos, cabem recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; e
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.3 - Pedido de reconsideração, de decisão da Administradora Regional, conforme o caso, na hipótese do §3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.5 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1 acima terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8.1 - O processo encontrar-se-á com vista franqueada aos interessados, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, horário de Brasília-DF, no seguinte endereço: QN 7A CONJUNTO 06 LOTES 1 e 2, RIACHO FUNDO II, BRASILIA – DF, CEP: 71.780-016.

13.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. 13.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.12 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.13 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO de acordo com Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando a Autoridade competente para homologação.

14.2.1 - Homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela Administradora Regional do Riacho Fundo II.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA-RFII e a licitante vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global, conforme modelo constante do Anexo II ao presente edital.

15.1.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar, ceder ou transferir o total dos serviços objeto do contrato.

15.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a RA-RFII, sendo vedada a subcontratação nos termos do Projeto Básico.

15.2 – Apenas a empresa vencedora deverá demonstrar o vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), indicado(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, anteriormente a assinatura do contrato.

15.2.1 - Visando comprovar o vínculo do Responsável Técnico, será exigido:

a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

15.3 - Anteriormente a assinatura do futuro contrato advinda da presente licitação, caso a empresa vencedora do presente certame seja domiciliada em outra unidade da federação, a Certidão de Pessoa Jurídica exigida no subitem 8.2.4.a1 deverá ser visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

15.4 - Conforme determina a Lei distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, anteriormente a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

b1) política de benefícios;

b2) recrutamento e seleção;

b3) capacitação e treinamento.

c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

15.5 - A Licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à RA-RFII, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/20 e de conformidade com o item 13.2.58 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

15.5.1 - Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

15.6 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros, exceto:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram o processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.7 - A Administração Regional do Riacho Fundo II – RA-RFII convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 23 deste Edital.

15.7.1 - O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Regional do Riacho Fundo II – RA-RFII.

15.8 - É facultado à Administração Regional do Riacho Fundo II – RA-RFII quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das sanções estabelecidas.

15.8.1 - O disposto no subitem 15.8 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.9 - Todas os serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

15.9.1 – Com relação à sinalização, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71225-512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização do serviço, munido dos seguintes documentos:

a1) Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma do serviço, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;

a2) Projeto de sinalização dos serviços e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);

a3) Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução do serviço;

a4) Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início dos serviços.

15.10 - A adjudicatária deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da RA-RFII, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme Art. 56 do Decreto nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do item 18 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital e Cláusula Nona – das Garantias do Contrato.

15.10.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária

15.10.2 - A cobertura da garantia deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato

15.10.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à RA-RFII.

15.10.4 - Para atendimento a solicitação de restituição ou liberação da garantia, o requerimento deverá ser encaminhado à RA-RFII acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

15.11 - Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

15.12 - A CONTRATADA, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil. 16.13 - Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

a) Discriminatório contra a mulher;

b) Que incentive a violência contra a mulher;

c) Que exponha a mulher a constrangimento;

d) Homofóbico;

e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

15.13 – A empresa contratada deverá adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes. (Decreto distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020)

16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 - Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a Administração Regional do Riacho Fundo II obriga-se a:

a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Décima do instrumento de contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas:

b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art.41, Inciso II e §§ do Decreto nº 32.598/2010.
- f) demais obrigações relatadas no subitem 13.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

16.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários e indispensáveis à execução dos serviços;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer instalações para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- j) Atender as determinações do representante designado pela Administração Regional do Riacho Fundo II, bem assim as de autoridade superior;
- k) Zelar pela execução dos serviços com qualidade, perfeição e pontualidade;
- l) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Regional do Riacho Fundo II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Administração Regional do Riacho Fundo II;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não contratar trabalho infantil, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, para menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- p) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

q) Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. conforme determina a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018.

r) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

s) demais obrigações contidas no subitem 13.2 no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

t) Efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - A Administração Regional do Riacho Fundo II poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19 do Projeto Básico/Termo de Referência.

18 - DOS PRAZOS

18.1 - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela RA-RFII/COAG, no Distrito Federal, conforme estabelecido no Projeto Básico.

18.2 - O contrato terá o prazo de vigência de 360 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

18.2.1 - Os prazos para execução dos serviços e da vigência contratual poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das hipóteses prevista no art. 57 §1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

19 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

19.1 - Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado.

19.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

19.2 - O regime de execução será por Empreitada por preço global e o pagamento será realizado por unidades feitas.

19.3 - A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da RA-RFII, que emitirá o atestado de conformidade.

19.4 - Para efeito de pagamento, a RA-RFII consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da

Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.5 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

19.6 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da RA-RFII noticiará a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento

19.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.7.1 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento inicia-se com o atesto da Nota Fiscal pelo executor do Contrato.

19.7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

19.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.10 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

19.10.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.11 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

19.11.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

19.12 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.12.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.12.2 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.13 – Demais regras estabelecidas no item 16 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

20 - DO REAJUSTAMENTO

20.1 - Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes, conforme item 17 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital:

a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento (03/2023), aplicando-se o índice ICC Brasília - Coluna 20, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192, de fevereiro de 2001.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

21 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1 - O objeto do contrato será recebido após formalmente comunicada à RA-RFII, conforme item 8 do Projeto Básico, Anexo I do presente edital.

21.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

21.1.2 - Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme §2º do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa nos percentuais definidos no instrumento legal acima;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.1.1 - As sanções previstas nas letras 'a', 'c' e 'd' acima poderão ser aplicadas juntamente com a da letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

22.3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.4 - Demais regras estabelecidas no item 19 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

23.2 - Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Especial de Licitações da RA-RFII, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no telefone (61) 992291631 ou por e-mail: cplic@so.df.gov.br.

23.3 – A RA-RFII responderá às questões formuladas por e-mail em até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas.

23.3.1 - As informações prestadas pela RA-RFII serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

23.4 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4.1 - Todas as consultas, alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.riachofundoi.df.gov.br.

23.5 - São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

23.5.1 - Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local dos serviços e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato.

23.5.2 - As visitas deverão ser marcadas previamente junto à RA-RFII, as quais ocorrerão em dias úteis, até o último dia anterior a data da sessão pública para recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

23.5.3 - Todos os custos associados à visita ao Local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

23.6 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

23.7 - Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

23.8 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na RA-RFII.

23.9 - Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela RA-RFII, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

23.10 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.10.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.10.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.10.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.11 - Não se aplicar o parcelamento do objeto por não haver economia de escala, o mesmo impactaria em custos administrativos, com majoração dos mesmos, vez que a exequibilidade da obra depende da concomitância dos serviços ora licitados.

23.12 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Projeto Básico/Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO – COLOM/RA-RFII que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.

23.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília – DF, 28 de setembro de 2023

VALDSON MATOS DE LIMA

Presidente da Comissão Especial de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **VALDSON MATOS DE LIMA - Matr.174.687-1, Presidente da Comissão.**, em 09/11/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126660256)
verificador= **126660256** código CRC= **9D434814**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
QN 07 A, CONJ 06, LOTES 01/02 - Bairro RIACHO FUNDO II - CEP 71780016 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.riachofundoi.df.gov.br